

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Artigo 9.º Lei 112/2009, de 16 de setembro

Nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 setembro alterada pela Lei n.º 24/2017, de 24 de maio que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, o declarante autoriza o cruzamento dos dados fornecidos ao Técnico de Apoio à Víctima - RIAV, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos e Instituições de Solidariedade Social e autoriza também contactos Pós-Vitimação assentes no princípio da confidencialidade em conformidade com a legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto na legislação penal e processual penal, os Técnicos de Apoio à vítima - RIAV asseguram o adequado respeito pela sua vida privada, garantindo o sigilo das informações que esta prestar. A vítima pode, em qualquer momento, revogar livremente o seu consentimento, estando a intervenção junto da mesma limitada ao respeito pelo princípio da autonomia da vontade.

O presente termo não prejudica os procedimentos de urgência previstos nos artigos 91.º e 92.º da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Data:

Assinatura:
